PROJETO DE LEI Nº 126/17

Institui, no calendário oficial da Cidade do Salvador, o “Dia de combate à mortalidade materna”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Salvador o " Dia de combate à mortalidade materna”, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a morte materna é definida como a morte de uma mulher durante a gestação, independente de sua duração, ou até 42 dias após seu término, em virtude de qualquer causa relacionada com ou agravada pela própria gravidez ou por medidas a ela relacionadas. A morte materna é uma das dez principais causas de morte entre mulheres de 10 a 49 anos no Brasil. De acordo com o Ministério da Saúde, mais de 70% destes óbitos são decorrentes de omissões, intervenções ou tratamento incorretos ou, ainda, de uma cadeia de eventos resultantes de qualquer uma dessas causas.

Um dia de mobilização no combate à mortalidade materna no Município, articulado com o dia Nacional, também comemorado em 28 de maio, representa o desejo e os esforços para que a gestação, parto e pós-parto signifiquem segurança, respeito e bem-estar para a mulher e sua família.

Pontuo aqui que a proposta do presente Projeto encontra respaldo nos considerandos do Decreto nº 23.806 /2013, do prefeito de Salvador, no Pacto pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal do Ministério da Saúde, dentre outras normativas.

Considerando, por fim, que os óbitos maternos, infantis e fetais são passíveis de prevenção e estão vinculados a precárias condições socioeconômicas e culturais, às causas preveníveis relacionadas ao acesso, à utilização dos

serviços de saúde e à qualidade da assistência pré-natal, ao parto, ao puerpério e ao recém-nascido

Sala das Sessões, 3 de março de 2017.

MARTA RODRIGUES